



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA n.º 024/2026

Em 27 de janeiro de 2026.

**“DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E
DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar toda e qualquer irregularidade praticada por servidor público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.562/2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé;

CONSIDERANDO que o servidor municipal **JOÃO SANTANA DA CONCEIÇÃO**, atualmente cedido à Câmara Municipal, teria, em tese, praticado condutas graves e incompatíveis com o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que, conforme informações levadas ao conhecimento desta Presidência, no mês de **maio de 2025**, o referido servidor teria:

- agredido verbalmente uma colega de trabalho, sua ex-namorada e
- danificado a motocicleta da referida servidora, estacionada em frente à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, podem configurar infração administrativa grave, além de violação aos deveres funcionais e ao decoro exigido do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos, bem como verificar eventual responsabilidade administrativa do servidor público municipal **JOÃO SANTANA DA CONCEIÇÃO**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º. Designar a **Comissão de Sindicância**, composta pelos seguintes servidores:

- I – MARIA SERLI LOPES, Presidente;
- II – NEIDE SKALECKI GONÇALVES, Relatora;
- III – BEATRIZ TELÓ DOS SANTOS, Membro.

Art. 3º. A Comissão ora designada terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de instalação dos trabalhos, para concluir a sindicância e apresentar **relatório circunstanciado**, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 4º. A Comissão deverá proceder à apuração completa dos fatos, podendo:

- ouvir o servidor investigado;
- colher depoimentos de testemunhas;
- requisitar documentos, laudos, boletins de ocorrência e demais provas que entender necessárias.

Art. 5º. Concluídos os trabalhos, o relatório final deverá ser encaminhado à **Presidência da Câmara Municipal** para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação ao órgão de origem do servidor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,


JAIR SILVA GOMES – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG